



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 65/19

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ALESSANDRA MILANI - EPP PARA FORNECIMENTO DE MONITORES WIDESCREEN 21,5", INCLUINDO GARANTIA/SUPORTE DE 12 MESES NA MODALIDADE "ON-SITE".

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade nº. 13.146.149-7 e CPF nº. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997 e Ato 1.917/15 publicado no D.O.E. de 08 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALESSANDRA MILANI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 79.053.468/0001-02, com sede na Avenida Maringá, nº 1.354, Bloco D – Unidade 6, Emiliano Pernetá – Pinhais - PR, CEP 83324-442, representada na forma de seu Ato Constitutivo pela Sra. **Alessandra Milani**, RG nº 4.933.667-5 SSP-PR e CPF nº 835.038.119-15, na qualidade de vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/19**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **SEI - Processo nº 3923/2019-31**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1- Fornecimento de monitores widescreen 21,5", incluindo garantia/suporte de 12 meses na modalidade "on-site", conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital e demais disposições deste contrato.

1.2- Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 37/19 e seus Anexos;**
- b) Proposta de 09 de agosto de 2019, apresentada pela CONTRATADA;**
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 37/19.**

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.4- Locais de entrega: conforme “Endereço dos Locais de Entrega e Garantia/Suporte” constante no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS DE ENTREGA, DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DE GARANTIA/SUORTE DO OBJETO

2.1- A **vigência** deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no término do prazo de garantia/suporte do objeto;

a) A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida pela **Comissão de Recebimento** designada pelo **CONTRATANTE** em até **10 (dez) dias** após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.2- As entregas deverão ocorrer conforme “**Cronograma de Entrega e Quantidades**” constante no Termo de Referência - Anexo I do Edital, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem apreciados pelo Diretor Geral de Departamento, que os decidirá.

2.3- O **Termo de Recebimento Definitivo** será expedido em até **10 (dez) dias** contados da data de emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, ou, **no caso de entrega parcelada**, da data de emissão do **Termo de Recebimento Provisório** referente ao **último lote fornecido**, contanto que cumpridas as condições dispostas na Cláusula Terceira deste contrato;

2.3.1- O(s) **Termo(s) de Recebimento Provisório** será(ão) expedido(s) em **10 (dez) dias** contados da(s) entrega(s) dos equipamentos.

2.4- O(s) **prazo(s) de garantia/suporte** do objeto, na modalidade “**on-site**”, será(ão) de **12 (doze) meses** contados a partir da(s) data(s) de emissão do(s) **Termo(s) de Recebimento Definitivo**, e prestada nas condições descritas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;

3.1.1- Considerando o cronograma de entrega do **item 2 - cota reservada**, na ocorrência de mudanças tecnológicas devidamente justificadas, a **CONTRATADA** poderá vir a entregar equipamento com características superiores, **desde que aprovado previamente pela equipe técnica do CONTRATANTE.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.2- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**;

3.2.1- É necessário o prévio agendamento da entrega junto à **Comissão de Recebimento da Diretoria de Tecnologia** por meio do telefone (11) 3292-3640;

3.2.2- No caso dos equipamentos entregues na Capital, os locais de carga e descarga encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente.

3.3- Os equipamentos serão recebidos por **Comissão de Recebimento da Diretoria de Tecnologia** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**;

3.3.1- Os produtos entregues deverão ser novos e acondicionados em embalagens originais;

3.3.2- O objeto será **recebido provisoriamente** em **10 (dez) dias** da data de sua entrega;

3.3.3- Será realizada uma verificação de conformidade dos produtos recebidos com as especificações dispostas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes e/ou configuração dos equipamentos, ao final do que será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo** pela **Comissão de Recebimento da Diretoria de Tecnologia** em até **10 (dez) dias**, caso não seja observada qualquer irregularidade;

a) No caso de entrega parcelada, o Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até **10 (dez) dias** da data de emissão do **Termo de Recebimento Provisório** referente ao **último lote fornecido**, caso não seja observada qualquer irregularidade;

3.4- Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Recebimento da Diretoria de Tecnologia**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.4.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

3.4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

3.4.3- As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.4.4- Eventuais pedidos para prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Recebimento** da **Diretoria de Tecnologia** e serão apreciados pelo Diretor Geral de Departamento, que os decidirá;

a) Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

3.5- As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas para a **Comissão de Recebimento** da **Diretoria de Tecnologia**, que as encaminhará para o devido pagamento.

3.6- O recebimento definitivo não exige a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

3.7- Para a execução dos serviços de **garantia/suporte** será permitida a **subcontratação**;

a) A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e somente após a aprovação da **Comissão de Recebimento** do contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

b) O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com a empresa **subcontratada**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA QUARTA **VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

4.1- O **preço unitário** a ser pago para o **item 2** (Monitor de Video Led Widescreen 21,5" - cota reservada) é de **R\$ 582,00** (quinhentos e oitenta e dois reais).

4.2- O **valor total** do presente contrato é de **R\$ 279.360,00** (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta reais), o qual correrá por conta da **Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 4.4.90.52.20**.

4.3- O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15** (quinze) **dias corridos**, contados da(s) emissão(ões) do(s) **Termo(s) de Recebimento Provisório**, mediante depósito(s) em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a(s) correspondente(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) tenha(m) sido emitida(s) sem incorreções.

4.4- Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2** (dois) **dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de Recebimento**, o prazo para sua regularização.

4.5- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.



4.6- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.7- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

4.8- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.9- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - **CADIN ESTADUAL**".

4.10- O(s) pagamento(s) respeitará(ão), ainda, as disposições do termo contratual e, **no que couber**, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo V do Edital.

4.11- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.12- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.13- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.11 e 4.12 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.14- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

4.15- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.1-** Fornecer os produtos objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e em sua proposta.
- 5.2-** Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado, conforme a cláusula 3.4.
- 5.3-** Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.
- 5.4-** Atender a toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- 5.5-** Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 5.6-** Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.
- 5.7-** Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**.
- 5.8-** Prestar garantia do bom funcionamento dos equipamentos nos estritos termos do ajustado entre as partes, assim como atender a todos os requisitos fixados no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 5.9-** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1-** Indicar **Comissão de Recebimento** da **Diretoria de Tecnologia** para acompanhamento da execução contratual.
- 6.2-** Cumprir o prazo fixado para realização do(s) pagamento(s).
- 6.3-** Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.
- 6.4-** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do produto.



CLÁUSULA SÉTIMA **GARANTIA CONTRATUAL**

7.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 13.968,00** (treze mil, novecentos e sessenta e oito reais) equivalente a **5%** (cinco por cento) do **valor total** deste contrato.

7.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da referida notificação.

7.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA **RESCISÃO E SANÇÕES**

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

8.6- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.7- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo,

CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO E SANÇÕES

CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

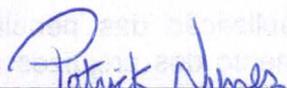

ALESSANDRA MILANI

Titular

ALESSANDRA MILANI - EPP

Testemunhas:


Nome: Allan Link
RG nº: 10.253.256-2


Nome: Patrick Eduardo Moraes Nunes
RG nº: 11.017.373-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "A" AO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: ALESSANDRA MILANI - EPP

CONTRATO N°: 65/19

SEI - PROCESSO n° 3923/2019-31

OBJETO: Fornecimento de monitores widescreen 21,5", incluindo garantia/suporte de 12 meses na modalidade "on-site".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, em

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral de Administração

E-MAIL INSTITUCIONAL: cmalek@tce.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:

CONTRATADA

Alessandra Milani - Titular

E-MAIL INSTITUCIONAL: licitacao.cadastro@gmail.com

E-MAIL PESSOAL: alessandra.milani@detec.com.br

Assinatura: 



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "B" AO CONTRATO PLANILHA DE PREÇOS SEI - PROCESSO nº 3923/2019-31

Item	Descrição Resumida (conforme catálogo BEC)	Qtde. Total	Unidade de fornecimento	Preço Unitário do Item (R\$)	Preço total do Item (R\$)	Marca e Modelo
2 (cota reservada)	Monitor de Video Led Widescreen 21,5"	480	Unidade	582,00	279.360,00	LG 22MP55 PJ